



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 1

PARECER JURÍDICO Nº NARC LM 165781/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00458/2000/004/2004 AI Nº 027/2004	Indexado ao Parecer Técnico Nº DIINQ Nº 317/2004
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA / INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA	CNPJ / CPF: 21.998.794/0001-02
Empreendimento (Nome Fantasia) INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA	
Município: CARATINGA	
Atividade predominante: FAB.DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio () Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno () Médio () Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 (<input checked="" type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LO ()	
Revalidação ()	
Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº: Auto de Infração nº 00690/2004 Auto de Infração nº 00249/2000	Multas Nº:
---	------------

3. Introdução:

1- A empresa em epígrafe, cuja atividade é a confecção de espumas e colchões, foi autuada em 01/04/2004, como incurso no item 1 do §3º, do artigo 19 do Decreto nº 39.424/98, parcialmente alterado pelo decreto nº 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, transcrita do auto de infração:

"operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação emitida pela Câmara Especializada do COPAM ou seus

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 2

órgãos seccionais de apoio, sendo constatada existência de poluição ou degradação ambiental".

2- O processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação necessária. A empresa apresentou defesa alegando que:

- recebeu em 24/04/2003 o FOB – Formulário de Orientação Básica, protocolo FEAM;
- em 15/09/2003 foi realizado o protocolo dos projetos e documentos necessários ao Licenciamento de Operação Corretiva e que em 14/04/2004 a FEAM solicitou informações complementares;
- pede-se a suspensão de penalidade aplicada, uma vez que cumpriu o que deu causa à mesma, ou seja, o pedido de Licenciamento Ambiental.

3- De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. 12, não foi apresentado argumento ou justificativa que descaracterizasse a infração cometida, o fato da empresa ter formalizado o processo de licenciamento ambiental não a isenta da aplicação da penalidade, uma vez que iniciou operação de sua atividade sem o devido licenciamento, em desacordo com a legislação vigente.

Informa, ainda, que a empresa já foi autuada anteriormente por infrações diversas e que foi publicada em 27/03/2003 a Portaria FEAM nº 147/2003 de 21/03/2003, determinando a suspensão de atividades da empresa, até a obtenção do licenciamento ambiental junto ao COPAM. Entretanto, em função da formalização do processo de licenciamento, após prazos adicionais concedidos, o efeito da Portaria foi suspenso

4. Análise Jurídica:

Do ponto de vista jurídico, a defesa não apresentou quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida.

A empresa, em operação desde 2001, localiza-se no município de Caratinga e possui em seu quadro de funcionários 187 empregados, sendo esse o parâmetro utilizado para enquadramento na DN 74/04, classe 6 (porte do empreendimento e potencial poluidor G).

Como bem frisa o Parecer Técnico, a simples formalização do processo de licenciamento ambiental não isenta empresa alguma de aplicação de penalidade. De acordo com a legislação vigente, uma empresa só deve começar a operar após obtenção da Licença Ambiental junto ao órgão competente, o que não foi atendido pela Indústria e Comércio de Colchões Vale do Aço Ltda.

Ressalta-se que o pedido de Licença de Operação Corretiva mencionado na defesa foi indeferido em 02/06/2005, não tendo sido apresentado até a presente data novo pedido de licenciamento, conforme consulta ao SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental.

Handwritten signature/initials



NARC LESTE MINEIRO
FLS. 16
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 3

A Indústria e Comércio de Colchões Vale do Aço Ltda vem operando atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente, tendo sido constatada a existência de poluição. A mesma já foi autuada anteriormente por duas vezes (duas infrações de natureza grave, sendo uma já com decisão definitiva) tendo sido, inclusive, determinada a suspensão das atividades da mesma, o que não ocorreu em função da formalização do pedido de licença e prazos adicionais concedidos.

5. Conclusão:

Diante de todo o exposto nos autos e ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa no valor de **R\$63.846,53 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "c" (infração gravíssima, porte grande do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM 27/98 (se o infrator cometeu, anteriormente, até 2 (duas) infrações leves, ou apenas 1 (uma) infração grave, o valor-base será fixado no valor médio da faixa de multa correspondente).

Ainda, levando em consideração todo o histórico da Indústria e Comércio de Colchões Vale do Aço Ltda e que a mesma teve seu pedido de licença indeferido, **sugerimos a aprovação de uma moção de suspensão imediata das atividades, "ad referendum" do Plenário do COPAM, até obtenção da Licença Ambiental.**

É o parecer, s.m.j.

6. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação da pena: () Não (X) Sim

7. Data / Responsável

Data: 24/05/2006	
Responsável (is) Luciana Sant'Anna Haueisen – MASP 113.557-40	Assinatura(s) / Carimbo(s) Luciana Sant'Anna Haueisen Consultora Jurídica OAB/MG 78.514
Superintendente Alexandre Magrineli dos Reis – MASP 387.128-2	Assinatura / Carimbo